



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 109/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo 4550

Data 15/02/2022

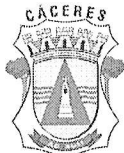
Jaubee Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**. “Altera a Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências.” Aprovado na Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências.”

Autor(a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

“**Art. 1º** Altera os incisos I e II, do §1º, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

§ 1º (...)

I - Na posição vertical:

a) 8,0% (oito por cento) para as referências de 01 a 15;

II - Na posição horizontal:

a) 10 % (dez por cento) da classe A para a classe B;

b) 12 % (doze por cento) da classe B para a classe C;

c) 14 % (quatorze por cento) da classe C para a classe D;

d) 16 % (dezesesseis por cento) da classe D para a classe E;”

Art. 2º Altera o § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Das Vantagens Acessórias**

Art. 6º (...).

(...)

§ 4º A licença-prêmio deverá ser gozada dentro do próximo período aquisitivo e poderá ser de forma integral ou parcelada, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

requerimento do interessado, podendo haver a sua conversão em pecúnia, na forma prevista no inciso III, do § 3º do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres